PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, para financiamento de obras do sistema viário municipal, e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras do sistema viário municipal.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$3.500.000,00.

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo está autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo deve consignar nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no art. 3º desta Lei, o Município deve pagar encargos máximos de 5,5% ao ano, acrescido da taxa SELIC – variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 8º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta operação de crédito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 6 de maio de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.05.06 13:22:08 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, PARA FINANCIAMENTO DE OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Reponsabilidade Fiscal, submetemos a sua elevada deliberação, o Projeto de Lei autorizativa para financiamento de obras do sistema viário municipal, com recursos do Programa Badesc Cidades.

A proposta tem a finalidade de dar oportunidade ao Município de Itapoá de tomar novo empréstimo, no montante até R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atendimento das necessidades financeiras do respectivo programa de investimentos.

A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – Badesc é uma agência de fomento que tem o objetivo de promover aportes de recursos através de financiamentos de longo prazo com a função de promover os programas econômicos e de infraestrutura do Governo do Estado de Santa Catarina às iniciativas privada e pública municipal.

Por se tratar de uma empresa de economia mista, de capital autorizado, participa ativamente na execução da política econômica do Governo do Estado de Santa Catarina através de operações de financiamentos de médio e longo prazo para empreendimentos que operam ou pretendem se instalar em Santa Catarina. E, sendo uma agência de fomento, o Badesc disponibiliza linhas de financiamento voltadas para o desenvolvimento de atividades industriais, de comércio e serviços, e para a melhoria da infraestrutura dos municípios.

Destarte, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – Badesc tem o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina, mediante a prática da aplicação de recursos financeiros no âmbito de sua competência, definida pela Legislação Federal pertinente. Desde então, o Badesc vem se caracterizando como um dos principais instrumentos governamentais de fomento ao desenvolvimento de Santa Catarina, nos mais variados segmentos da economia.

Cumpre salientar que, com os recursos pleiteados, esta municipalidade pretende realizar



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

investimentos em obras de infraestrutura, trazendo melhorias na qualidade de vida dos cidadãos itapoaenses. Com o Projeto de Lei Autorizativa, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros subsidiados, cujo aporte aos cofres municipais permitirá atingir de objetivos pretendidos pela Administração.

Por estes motivos submetemos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 6 de maio de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.05.06 13:24:07 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820